



Republicado por incorreção

**LEI MUNICIPAL Nº 932/2010 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

Publicado em	15/12/2010
No Jornal	Diário M.S.
Edição n.º	ano 18 nº 4504
	Influga

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA PARA BARRAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Glória de Dourados, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a doar à Victor Gomes Tobias, brasileiro, casado, residente na Rua Rio Grande do Sul, nº 326, Vila Industrial, CPF nº 011.834.701-26, proprietário da micro empresa "RENOVO", Inscrição Estadual nº 28359397-0, CNPJ nº 12320215/0001-79, exercendo atividade econômica de fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, uma estrutura para barracão, estilo pré-moldado, medindo aproximadamente 05 (cinco) metros de largura e 12 (doze) metros de comprimento, a título de incentivo econômico, para a construção, fabricação e funcionamento de comércio.

Art. 2º - A empresa donatária se obriga a:

- empregar, no mínimo, 3 (três) funcionários;
- manter suas atividades no local, por no mínimo 10 (dez) anos;
- Não transferir, doar ou vender a estrutura, por no mínimo 10 (dez) anos;
- Utilizar para fins diversos da atividade econômica de fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.042/0001-37


---

Art. 3º - Na hipótese da donatária não dar cumprimento ao disposto nesta Lei, a estrutura doada reverterá ao município, independentemente de interposição judicial e de indenização, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a estrutura doada reverterá ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, 09 DE DEZEMBRO DE 2010.**

  
**ARCENO ATHIAS JUNIOR**  
Prefeito Municipal